



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Divisão de Correição, Avaliação e Apuração Disciplinar

PORTARIA Nº 87, DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

O CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 38, do Regimento Interno do TJRN, de 09 de setembro de 2008, o art. 24, da LCE 165, de 28 de abril de 1999 e, ainda, o art. 14 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, de 09 de setembro de 2016,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, insculpido no artigo 37 da Constituição Federal, que determina a busca permanente do aperfeiçoamento das atividades jurisdicionais;

CONSIDERANDO as metas de nivelamento estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO os critérios objetivos para fins de seleção das unidades a serem correicionadas, determinados pelo Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (CGJ/RN), de 09 de setembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar correições ordinárias judiciais abaixo relacionadas:

CEARÁ-MIRIM	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	18 a 22/02/2019
JOÃO CÂMARA	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	
MACAÍBA	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	
SÃO GONÇALO DO AMARANTE	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	

Art. 2º. Os trabalhos correicionais serão realizados semanalmente, devendo a Seção de Correição e Fiscalização Judicial adotar as seguintes providências:

I – expedir edital para ciência dos advogados, autoridades relacionadas com os serviços a serem corrigidos e público em geral;

II – oficiar ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, ao Procurador Geral de Justiça do Estado, ao Corregedor Geral do Ministério Público Estadual, ao Defensor Público Geral, ao Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado e ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do RN, informando-lhes acerca das citadas Correições;

comunicando-lhes a realização das mencionadas correições e que estes diligenciem no sentido de:

a) oficiar aos membros do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual, que atuam nas respectivas unidades, informando-lhes acerca da correição;

b) comunicar aos servidores lotados nas respectivas unidades para que se disponibilizem a prestar as informações que sejam requisitadas durante a correição;

c) determinar a ampla divulgação da correição, observados os costumes locais.

§1º As atividades da Secretaria da Vara, Juizado ou Comarca correicionada deverão continuar normalmente, não sendo necessária a suspensão de prazos judiciais e processuais, nem tampouco a cobrança de autos com carga a Advogados, Defensores, representantes do Ministério Público e outros.

§2º No dia da correição, será possível a realização de carga de processos pelas partes, bem como a realização das audiências porventura designadas.

Art. 3º. Durante a instalação dos trabalhos, os eventuais pedidos de providências relacionados à irregularidade e morosidade na tramitação de processos ou no cumprimento de atos processuais, dentre outros, bem com as sugestões sobre os referidos serviços, deverão ser formulados e dirigidas à Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador AMAURY MOURA SOBRINHO
Corregedor Geral de Justiça/TJRN